PROJETO DE LEI N° 055/2023-GAB/PMI, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a revisão do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, instituído pela Lei Municipal nº 188/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Iranduba, **José Augusto Ferraz de Lima**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do art. 42-A, da Lei Municipal nº 123/2006, com redação dada pela Lei Municipal nº 188/2011, que estabelece a previsão de revisão anual do plano de amortização, nos termos da reavaliação atuarial do período, devendo a revisão ser instituída por ato do Chefe do Poder Executivo.

CONSIDERANDO a recomendação constante no Relatório de Reavaliação Atuarial do ano-exercício 2022, ano-base 2021, para alteração das alíquotas do plano de custeio normal e suplementar:

LEI

Art. 1º A revisão do Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial, nos termos do que prescreve o § 2º, do art. 42-A, da Lei Municipal nº 123/2006, redação dada pela Lei Municipal nº 188/2011.

Art. 2° A alíquota da contribuição previdenciária patronal normal da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Iranduba é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, acrescido do valor de 2% (dois por cento) referente a taxa de administração para manutenção da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Iranduba totalizando a alíquota patronal normal de **16% (dezesseis por cento)** a incidir sobre o valor da folha de pagamento dos servidores públicos ativos.

Art. 3º Fica estabelecido a alíquota de contribuição previdenciária patronal suplementar no importe de **6% (seis por cento)** a incidir sobre o valor da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, para o ano de 2022.

GABINETE DO PREFEITO-PMI
Nº FLS 03 RUBRICA

Art. 4º Para o ano de 2022 a alíquota de contribuição patronal (custo normal e suplementar) ficará fixada em **22% (vinte e dois por cento)** a incidir sobre o valor da folha de pagamento dos servidores públicos ativos.

Art. 5º A implementação do Plano de Amortização para Equacionamento do Déficit Atuarial, na forma das alíquotas suplementares anuais a seguir:

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2022	6,00%
2023	7,00%
2024	6,50%
2025	6,40%
2026	6,30%
2027	6,20%
2028	6,10%
2029	6,00%
2030	5,91%
2031	5,91%
2032	5,91%
2033	5,91%
2034	5,91%
2035	5,91%
2036	5,91%
2037	5,91%
2038	5,91%
2039	5,91%

GABINETE DO PREFEITO - FLS
Nº FLS 04 RUBRICA Sarah

2040	5,91%
2041	5,91%
2042	5,91%
2043	5,91%
2044	5,91%
2045	5,91%
2046	5,91%
2047	5,91%
2048	5,91%
2049	5,91%
2050	5,91%
2051	5,91%
2052	5,91%
2053	5,91%
2054	5,91%

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a contar de 15 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 06 de janeiro de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba – AM

DIEGO DAS NEVES LOUREIRO
Procurador Geral do Município

ANDERSON CORDEIRO MOTA
Presidente do Instituto de Previdência de Iranduba-AM

GABINETE DO PREFEITO
Nº AM: 05
ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 055/2023-GAB/PMI

Excelentíssimo Senhor KELISON DIEB DA SILVA, Presidente do Legislativo do Município de Iranduba-AM.

Assunto: Projeto de Lei nº 055/2023.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

"Dispõe sobre a revisão do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, instituído pela Lei Municipal nº 188/2011 e dá outras providências".

Com essas considerações, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação do legislativo, contando com sua aprovação.

Em tempo, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei em **caráter de URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 06 de janeiro de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba-AM

GABINETE DO PREFEITO-PMI
Nº FLS 02 RUBRICA